



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 598/2015

"Obriga as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR(A): DEP. DANIELLA RIBEIRO.

RELATOR(A): DEP. RANIERY PAULINO. SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº

58 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 598/2015**, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, o qual "*Obriga as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços e dá outras providências.*"

A presente propositura visa obrigar as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços, por meio de encaminhamento de correspondência ao cliente, disponibilização da informação em sua página na *internet* ou mediante cartazes colocados em destaque, em local e formato visível ao público, no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes neste estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



A matéria constou no expediente do dia 18 de novembro de 2015.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

II - VOTO DO RELATOR

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, uma vez que objetiva assegurar aos usuários do sistema bancário o direito à informação acerca das fraudes mais frequentes, no sentido de que possam se proteger dos golpistas.

Ressalte-se que a propositura em análise encontra respaldo no direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, **bem como sobre os riscos que apresentem**, conforme dispõe o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor; bem como se ampara no direito básico à **efetiva prevenção** e reparação de **danos** patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos que os produtos e serviços possam ocasionar, segundo o art. 6º, VI, do mesmo diploma normativo.

Ainda, cumpre destacar que o art. 8º, *caput*, do CDC, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, salvo os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, **obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito**. Com efeito, a regra é que os produtos e serviços postos no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à integridade física do consumidor. No entanto, sabe-se que a maior parte dos produtos e serviços atualmente possuem, nem que de forma ínfima, seja por lhes ser inerente ou não, um risco, como no caso previsto no projeto ora apreciado.

Em razão disso, o art. 6º, I, do CDC, garante como direito básico do consumidor a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços tidos por perigosos ou nocivos, estando, pois, este projeto em consonância também com essa regra.

Por fim, importa dizer, nesse contexto, que os consumidores fazem parte de um grupo social vulnerável que necessita de tratamento especializado, isto é, com garantias que protejam os seus direitos. E esse é o objetivo final da propositura em apreço.

Ante o exposto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 598/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

DEP. RANIERY PAULINO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

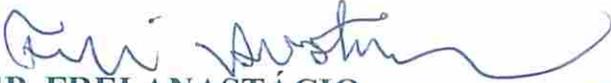


III - PARECER DA COMISSÃO

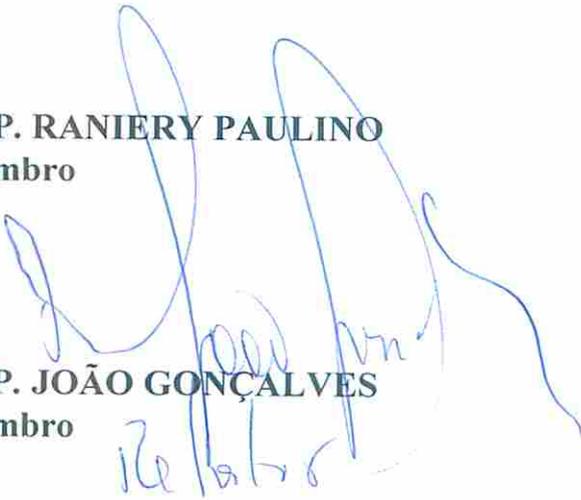
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 598/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 17/5/16


DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro